Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2168/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/25241/2016
PROTOCOLO	**:** 1743360
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORD. DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3520/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 154.777,61

NOTA DE EMPENHO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho nº 3520/2016, formalizada entre a **Secretaria de Estado de Saúde/MS** e **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.**, cujo objeto é aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 154.777,61 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Insta destacar que a 1ª fase da contratação pública, Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 135/2015, que originou a Ata de Registro de Preços nº 15/2016, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular **DSG – G.INC – 6620/2016** (Processo n.º TC/MS nº 3509/2016 - Protocolo nº 1663954).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Em sede de Análise – **ANA-6ICE – 644/2017** (Peça nº 11), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade* e *legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3520/2016 (**2ª Fase**).

Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer **PAR – 3ª PRC – 1995/2017** (Peça nº 12), opinando pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 3520/2016 (2ª Fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3520/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 03 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal